



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0334.9/2020

“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas festivas alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual do Corretor de Imóveis.”

Autor: Deputado Carlos Humberto

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que objetiva alterar a Lei nº 17.335, de 2017, para instituir, em Santa Catarina, o Dia Estadual do Corretor de Imóveis, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de agosto (art. 1º).

Conforme justificção do Autor (à p. 3, dos autos eletrônicos), a data comemorativa marca o dia no qual a profissão de Corretor de Imóveis foi regulamentada, e a apresentação da proposta tem como objetivo reconhecer e valorizar aquela classe trabalhadora, que presta um serviço fundamental e muito contribui para a economia do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de outubro de 2020 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, na Reunião virtual do dia 15 de dezembro de 2020.

Na sequência, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.



II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, de acordo com as disposições contidas no art. 80 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação é oportuna e conveniente ao interesse público, na medida em que busca homenagear os profissionais que trabalham como corretores de imóveis no Estado de Santa Catarina, reconhecendo e valorizando aquela classe trabalhadora.

Ante o exposto, com base nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0344.9/2020.

Sala da Comissão,

Deputado Sargento Lima
Relator